

§ 1º – As deliberações relativas aos incisos I, IV, VI e VII deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - As deliberações de que tratam os incisos II, III e V deste artigo serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 36 – As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por, no mínimo, dois associados designados pelo plenário.

Art. 37 – Os associados participantes das Assembleias Gerais assinarão o respectivo Livro de Presença.

Art. 38 – As atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal poderão ser lavradas em livros próprios, abertos e rubricados pelo Presidente ou por meio eletrônico de processamento de dados e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 39 – A Diretoria da entidade será composta de um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três anos, terminando sempre em 31 de dezembro, podendo ser reeleitos.

Art. 40 – Vencido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse dos novos dirigentes.